

Seção VI

Dos Resultados Finais

Art. 19 O PCN publicará o resultado final dos procedimentos, levando em conta a necessidade de proteger informações sensíveis, na forma de:

I - declaração, quando for encerrado o Exame da Alegação de Inobservância conforme o art. 14, §2º. A Declaração descreverá os pontos levantados e as razões da decisão do encerramento, levando em conta a necessidade de proteger informações sensíveis;

II - relatório, quando as partes chegarem a um acordo. O relatório descreverá as questões levantadas, os procedimentos iniciados pelo PCN na assistência às partes e quando foi alcançado o acordo; ou

III - declaração, quando não houver acordo ou quando uma parte não estiver disposta a participar dos procedimentos. Esta declaração descreverá as questões levantadas, e os procedimentos iniciais do PCN na assistência às partes, incluído um resumo das posições das partes, quando manifestadas. O PCN poderá, também, incluir considerações sobre a aplicação das Diretrizes suscitadas pelo caso.

§ 1º As declarações e os relatórios do PCN serão previamente submetidos às partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da notificação, se manifestem acerca do seu conteúdo e sugiram as alterações que considerem pertinentes. Todas as sugestões formuladas devem contar com justificativa. O PCN decidirá se as alterações sugeridas figurarão no documento final.

§ 2º Se o PCN considerar que, com base nos resultados de sua avaliação inicial, não caberia identificar publicamente as partes em sua declaração de encerramento de Exame da Alegação de Inobservância, esta poderá ser redigida de forma a proteger a identidade da parte.

§ 3º As declarações e os relatórios do PCN serão públicos, com exceção das informações para as quais se solicitou expressamente confidencialidade, em conformidade com o art.18. Os mesmos serão devidamente encaminhados às partes, à OCDE e aos PCNs dos países sedes das empresas multinacionais partes no processo e divulgados na página do PCN.

Art. 20 Revoga-se a Resolução PCN nº 1, de 14 de setembro de 2012.

LUIS ANTONIO BALDUINO CARNEIRO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 730, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de novembro de 2016, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GIACOMAZZO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, resolve AUTORIZAR, com base disposto na ON-AGU n. 09, de 1º de abril de 2009, a celebração do Contrato Administrativo n. 25/2016-MI, com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ/MF n. 34.028.316/0007-07, tendo por objeto a prestação de serviços e venda de produtos que atendam às necessidades da Contratante.

Em 28 de novembro de 2016

Nº 24 - Processo Administrativo nº 59600.000023/2013-21. INTERESSADOS: CAMALTA - CAMARÕES TERRA ALTA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.310.378/0001-69, e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conhecimento do recurso, mas, no mérito nego-lhe provimento, conforme previsto no Parecer nº 283/2016, da Conj. MI. Restituam-se os autos ao DFRP/MI para adoção das providências ulteriores.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 427, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 87, Parágrafo Único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso VII, alínea "j" da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nos arts. 1º, inciso X e 19, inciso I e V, do anexo I do Decreto nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por mais 90 dias, o Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 43, do dia 24 de março de 2016, publicada no DOU nº 58, do dia 28 de março de 2016, seção 2, página 29, com objetivo de, no âmbito da Lei nº 12.787/2013, revisar os aspectos técnicos e jurídicos que envolvam a cobrança da parcela da tarifa de água dos Projetos Públicos de Irrigação, correspondente ao uso ou à amortização dos investimentos públicos em infraestrutura de irrigação de uso comum - K1, e propor as alterações necessárias nos respectivos instrumentos que permitam a cobrança mais efetiva da tarifa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 428, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado do Amazonas

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Governo do Estado do Amazonas, no valor de R\$ 65.856,89 (sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59204.007395/2016-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece a inclusão do artigo 2-A na Resolução nº 3, de 29 de maio de 2012.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, XV da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º. Inclui-se à Resolução nº 3, de 29 de maio de 2012, o artigo 2-A com a seguinte redação:

Art. 2-A. O Cade poderá, mediante decisão fundamentada, adaptar o ramo de atividade às especificidades da conduta quando as dimensões indicadas no art. 1º forem manifestamente desproporcionais.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente do Conselho

Interino

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 23 de novembro de 2016

Nº 302 - Ref. Calendário das Sessões Ordinárias de Julgamento do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Cade para o período entre janeiro e junho de 2017.

Submeto aos Senhores Conselheiros proposta de calendário das Sessões Ordinárias de Julgamento do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica para o período de janeiro a junho de 2017.

Mês	Dia	Sessão
Janeiro	18	97ª Sessão Ordinária de Julgamento
Fevereiro	01	98ª Sessão Ordinária de Julgamento
	22	99ª Sessão Ordinária de Julgamento
Março	08	100ª Sessão Ordinária de Julgamento
	22	101ª Sessão Ordinária de Julgamento
Abril	05	102ª Sessão Ordinária de Julgamento
	19	103ª Sessão Ordinária de Julgamento
Mai	03	104ª Sessão Ordinária de Julgamento
	17	105ª Sessão Ordinária de Julgamento
Junho	07	106ª Sessão Ordinária de Julgamento
	28	107ª Sessão Ordinária de Julgamento

Ao Plenário para homologação. É o despacho.
Nº 329 - Ref.: Consulta Pública nº 04/2016 - Processo nº 08700.006873/2016-16

Tendo em vista o encerramento do prazo para contribuições à Consulta Pública nº 04/2016 e a juntada da Nota Técnica nº 1/2016/SGA2/SG CADE (0267128) e do Parecer nº 51/2016/CGEP/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU (0267289), submeto à aprovação do Plenário a Resolução abaixo (0268473), a qual altera a Resolução CADE nº 03/2012, incluindo o artigo 2-A, que possibilita a adaptação do ramo de atividade às especificidades da conduta.

Uma vez aprovada, deve a Resolução ser publicada e disponibilizada no sítio eletrônico do CADE.

Ao Plenário para homologação. É o despacho.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Interino